



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Lei Municipal Nº 2.214/2022 de 15 de setembro de 2022**

**MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.01.16.01**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR. ATENÇÃO BÁSICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, conforme especificações do Termo de Referência e seu(s) anexo(s), e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Itapajé/CE não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2025. Tal fato se deve à obrigatoriedade exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja exigibilidade teve início apenas em janeiro de 2024. Embora não tenha sido formalizado um PCA durante a gestão anterior (2021 a 2024), a nova gestão, que estará à frente da administração municipal no período de 2025 a 2028, compromete-se a implementar e aprimorar os serviços públicos, especialmente os voltados à saúde. Essa postura está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo uma abordagem proativa e estratégica para enfrentar os desafios existentes e promover melhorias nas condições de saúde e na qualidade de vida da população.



*Handwritten signature in blue ink.*



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### Da exigência de amostra / prova de conceito

4.2. Não haverá necessidade de apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### Preposto

5.1. A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

5.3. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas.

Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s): Secretaria de Saúde – **Napoline Silva Melo** (Portaria nº 05/2025).

#### Gestor do Contrato

5.4. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s): Secretaria de Saúde – **Napoline Silva Melo** (Portaria nº 05/2025).





## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Medição e Pagamento

- 6.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- 6.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.
- 6.4. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados no contrato.
- 6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

### Recebimento

- 6.7. Os serviços serão recebidos conforme descrição deste termo de referência.

### Liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1. o prazo de validade;
  - 6.10.2. a data da emissão;
  - 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.10.5. o valor a pagar; e
  - 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



*Handwritten signature in blue ink.*



### Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento

7.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento contratação paralela e não excludente através de processo de inexigibilidade.

### Forma de fornecimento

7.2. A execução do objeto será parcelada, conforme solicitação através de Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

### Regime de execução

7.3. A execução do contrato será indireta, através do regime: empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação/credenciamento

7.4. Para fins de habilitação e credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 7.5. PESSOA FÍSICA

7.5.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo II.

#### 7.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.2.1. Cópia da Carteira de Identidade, e.

7.5.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos de art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### 7.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



*Handwritten signature in blue ink.*



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, se houver, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.3.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

7.5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital da sua sede/domicílio;

7.5.3.8. Prova de inscrição no PIS ou PASEP;

7.5.3.9. Comprovante de residência.

#### 7.5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.4.1. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

7.5.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.5.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

7.5.4.4. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

#### 7.5.5. **DECLARAÇÃO**

7.5.5.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo anexo I.

#### 7.6. **PESSOA JURÍDICA**

7.6.1. **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo anexo II.

#### 7.6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



*Carneiro*



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.4.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.6.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.6.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

7.6.4.4. Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.6.4.5. Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional da respectiva especialidade;

7.6.4.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES do Ministério da Saúde.

7.6.4.7. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada anteriormente; também o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

### 7.6.5. DECLARAÇÃO

7.6.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo anexo I.



*Carvalho*



7.7. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

7.8. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final do prazo inicial para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

7.8.1.1. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo inicial total da contratação encontra-se descritas no ANEXO II do presente termo.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itapajé.

**A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):**

Dotação Orçamentária 0902 10 302 0022 2.108 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal; 0902 10 301 0021 2.096 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde; 0902 10 302 0022 2.107 Manutenção dos Serviços de Especialidade. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital. Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde; 1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção.

**Napoline Silva Melo**  
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ – CHAMAMENTO PÚBLICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;

d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;

e) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços.

f) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2025.

Representante Legal







**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_ – CHAMAMENTO PÚBLICO

**MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
Agente de Contratação  
Município de Itapajé/CE.

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº \_\_\_\_\_ -- CHAMAMENTO PÚBLICO, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde para atender as necessidades do Hospital Municipal João Ferreira Gomes, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial, Serviço de Atenção Domiciliar. Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde e Atenção Básica - Equipes de Atenção Primária do Município de Itapajé/CE:

ESPECIALIDADE A QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR:

**PARA PESSOA FÍSICA**

HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
144148	MÉDICO - CLINICO GERAL (PLANTÃO 12H)	60	240	2.880	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
144772	MÉDICO - CLINICO GERAL (PLANTÃO 12H) FERIADO	60	15	180	SERVIÇO	R\$ 3.000,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	01	30	360	HORA	R\$ 84,38





SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	01	160	1.920	HORA	R\$ 84,38

ATENÇÃO BÁSICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	24	160	46.080	HORA	R\$ 84,38

ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	07	80	6.720	HORA	R\$ 84,38

**PARA PESSOA JURÍDICA**

HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
144149	MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA (PLANTÃO 12H)	2	12	144	SERVIÇO	R\$ 2.494,33





144150	MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL(PLA NTÃO 12H)	2	12	144	SERVIÇO	R\$ 2.750,33
144148	MÉDICO - CLINICO GERAL (PLANTÃO 12H)	60	240	2.880	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
144772	MÉDICO - CLINICO GERAL (PLANTÃO 12H) FERIADO	60	15	180	SERVIÇO	R\$ 3.000,00
146594	MÉDICO - PEDIATRA / NEONATOLOGI STA (PLANTÃO 12H)	01	12	144	SERVIÇO	R\$ 3.256,20

**CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. MEDICOS	QUANT. MÊS	QUANT ANUAL	UNIDADE	V. UNIT.
144165	MÉDICO - CARDIOLOGISTA	01	30	360	HORA	R\$ 338,89
144166	MÉDICO - GINECOLOGISTA	01	80	960	HORA	R\$ 306,94
144167	MÉDICO - ORTOPEDISTA	01	80	960	HORA	R\$ 360,76
144168	MÉDICO - PEDIATRA	01	60	720	HORA	R\$ 338,89
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	01	30	360	HORA	R\$ 84,38
144169	MÉDICO - PERITO/MEDICO DO TRABALHO	01	30	360	HORA	R\$ 286,10
146600	MÉDICO - PSIQUIATRA FORENSE/PERITO	01	30	360	HORA	R\$ 316,97
144170	MÉDICO - ULTRASSONOGR AFISTA	01	46	552	HORA	R\$ 388,26
144834	MÉDICO - NEUROLOGISTA	01	30	360	HORA	R\$ 405,00





144835	MÉDICO - NEUROPEDIATRA	01	30	360	HORA	R\$ 334,31
144836	MÉDICO - UROLOGISTA	01	30	360	HORA	R\$ 373,85
<b>CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MEDICOS</b>	<b>QUANT. MÊS</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT.</b>
144157	MÉDICO - PSIQUIATRA	01	100	1.200	HORA	R\$ 270,69
144158	MÉDICO - PSIQUIATRA INFANTIL	01	40	480	HORA	R\$ 194,50
<b>SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MEDICOS</b>	<b>QUANT. MÊS</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT.</b>
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	01	160	1.920	HORA	R\$ 84,38
<b>ATENÇÃO BÁSICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MEDICOS</b>	<b>QUANT. MÊS</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT.</b>
2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	24	160	46.080	HORA	R\$ 84,38
<b>ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MEDICOS</b>	<b>QUANT. MÊS</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT.</b>





MUNICÍPIO DE  
**ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 138

RUBRICA:

2383	MÉDICO - CLINICO GERAL	07	80	6.720	HORA	R\$ 84,38
------	---------------------------	----	----	-------	------	-----------

INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO: Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos, acatamos e preenchemos todos os requisitos exigidos pelo presente edital de credenciamento;
- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- Estamos ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município de Itapajé/CE solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.
- A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do edital de credenciamento e termo de referência;
- anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



Setor de Licitação  
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



[licitacao@itapaje.ce.gov.br](mailto:licitacao@itapaje.ce.gov.br)  
[www.itapaje.ce.gov.br](http://www.itapaje.ce.gov.br)